



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

L I D O
Em. 04/04/18
Secretaria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Senhor Deputado DELMASSO)

PDL 365 /2018

**Concede o Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Fábio Medina Osório.**

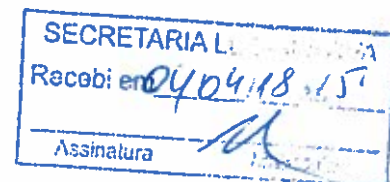
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fábio Medina Osório.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo conceder o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fábio Medina Osório como reconhecimento pelo exemplar trabalho realizado pela profissional em prol da sociedade distrital.

Fábio Medina Osório nasceu em Porto Alegre/RS em 31 de julho de 1967, é advogado e professor brasileiro. Foi Advogado Geral da União em 2016.

Fábio Medina Osório exerceu em 2016 o cargo de Ministro-chefe da Advocacia-Geral da União. É presidente executivo do Instituto Internacional de Estudos de Direito do Estado – IIEDE, advogado, doutor em Direito Administrativo pela Universidade Complutense de Madri e mestre em Direito Público pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Foi Promotor de Justiça do Ministério Público do RS por mais de 14 anos, aprovado em 1º lugar no concurso da carreira. Gaúcho, 50 anos especializado em leis.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



sobre combate à corrupção, fez carreira como promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul de dezembro de 1991, quando tomou posse no cargo aos 24 anos, até janeiro de 2006, quando pediu exoneração para exercer a advocacia privada, fundando em 2007 o escritório Medina Osório Advogados. Entre 2003 e 2005, foi secretário-adjunto da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul no governo Germano Rigotto.


Produção acadêmica, obras principais: “Direito Administrativo Sancionador”, primeira edição de 1999; “Teoria da Improbidade Administrativa”, primeira edição de 2006; “Direito Sancionador no Sistema Financeiro Nacional”; “Improbidade Administrativa: Observações sobre a Lei 8.429/92”, primeira edição de 1997; e “Mercado de Capitais – Regime Sancionador” (em parceria com Alexandre Pinheiro dos Santos e Julya Sotto Mayor Wellisch).

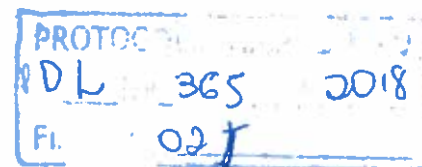
É consultor da Revista CEJ (Centro de Estudos Judiciários), vinculada ao Conselho da Justiça Federal e da Revista Brasileira de Direito Administrativo da FGV.

Sócio-titular e fundador do escritório Medina Osório Advogados, que completou em 2017 dez anos de existência. É professor colaborador das Escolas do TRF4 e TRF2 e também da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); da Escola de Direito do Brasil (EDB) e do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É ainda professor colaborador em curso de pós-graduação em Direito Penal da Faculdade de Direito da UFRGS.

Foi professor de Direito Penal da PUC-RS, UNISINOS e da Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul.

Fundou, pioneiramente no Brasil, nos cursos de mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da UFRGS, a disciplina “Princípios de Direito Administrativo Sancionador”.

Ante todo o exposto, bem como sabedores do valor do título concedido por esta Casa de Leis por meio da aprovação deste PDL é que contamos com o prestigiado apoio dos colegas parlamentares no sentido de que este Projeto seja aprovado. 





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Finalmente, consideramos que o Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado atende aos requisitos da Resolução nº. 250/2011, da oportunidade e conveniência.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor




DEP. CELINA LEÃO

PRO
PDL 365 2018
Fl: 039

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 365/18 que
"Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fábio Medina
Osório".

Autoria: Deputado(a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, "i") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/04/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

